



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.400 /

**“APROVA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA
A ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO
EXERCÍCIO DE 1997.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica aprovado, em todos os seus termos
o Plano de Ação Municipal para a área da infância e adolescência no exercício de
1997.

ART. 2° - Os termos do plano aprovado ficam
fazendo parte integrante do processado legislativo nº 331/96.

ART. 3° - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1617, de 29/12/96.
smg/rms.